



ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO Nº: 1906/06  
INTERESSADO: MUNICÍPIO DE URUPÁ  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DA APLICABILIDADE DO ARTIGO 62, COMBINADO COM O ARTIGO 67, IV DA LEI FEDERAL Nº 9.394/96, POR MUNICÍPIO QUE TENHA APROVADO PLANO DE CARGO E CARREIRA DO MAGISTÉRIO PÚBLICO  
RELATOR: CONSELHEIRO JONATHAS HUGO PARRA MOTTA

PARECER PRÉVIO Nº 45/2006 - PLENO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, reunido em Sessão Ordinária realizada no dia 09 de novembro de 2006, na forma dos artigos 84 e 85 do Regimento Interno desta Corte, conhecendo da Consulta formulada pelo Município de Urupá, por unanimidade de votos, em consonância com o voto do Relator, Conselheiro JONATHAS HUGO PARRA MOTTA.

É DE PARECER que se responda a Consulta nos seguintes termos:

À luz do conjunto de normas que regem a matéria há que se dispor que a progressão funcional prevista no artigo 67, IV da Lei nº 9.394/96, enquanto forma de valorização dos profissionais do ensino - artigo 62 do mesmo dispositivo legal, dar-se-á dentro do plano de carreira, por titulação ou habilitação e por desempenho, **para o profissional do magistério concursado**, significando mudança de classe de servidor efetivo para outra do mesmo cargo, independente de novo concurso público, por tratar-se de mera progressão funcional, dentro da mesma carreira.

Participaram da Sessão os Senhores Conselheiros JOSÉ GOMES DE MELO, JONATHAS HUGO PARRA MOTTA (Relator), VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA; os Conselheiros Substitutos LUCIVAL



**ESTADO DE RONDÔNIA  
TRIBUNAL DE CONTAS**

FERNANDES e DAVI DANTAS DA SILVA; o Conselheiro Presidente da Sessão ROCHILMER MELLO DA ROCHA; o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, KAZUNARI NAKASHIMA.

Sala das Sessões, 09 de novembro de 2006.

JONATHAS HUGO PARRA MOTTA  
Conselheiro Relator

ROCHILMER MELLO DA ROCHA  
Conselheiro Presidente da Sessão

KAZUNARI NAKASHIMA  
Procurador Geral do  
M. P. junto ao TCE-RO